



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **CONTRATO Nº 018/2019**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o **Município de Nova Marilândia** e do outro a Sr.<sup>a</sup>. **REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **Sr.<sup>a</sup>. REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF: 350.232.101-97 e RG 0501950-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Valentim Peron, s/nº- Centro – Nortelândia - CEP 78.430-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a contratação para execução de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE PINTURA E ESTAMPA EM TECIDOS**, para atender o público participante do PAIF/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, durante o período de 12/03/2019 a 12/07/2019.

- Terça - Feira ..... Das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 hs.
- Sexta – Feira ..... Das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 hs.

1.1 – O curso de pintura e estampa em tecidos tem o objetivo de possibilitar aos participantes o desenvolvimento de atitudes e capacitações técnicas que compõem o perfil profissional produtor de artesanato. Bem como a utilização do mesmo como fonte de renda. Isso se dará por meio exercícios práticos sobre técnicas de bordados. Contudo o objetivo principal da oficina da oficina é propor aos participantes melhora do convívio social. Cada vez mais atividades lúdicas, de lazer, culturais, inclusão produtiva, favorecimento dos vínculos familiares e comunitários.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.1

– O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato iniciar-se, a contar da data de **12/03/2019**, extinguindo-se **em 12/07/2019**, a vigência do contrato perdurará até 12/08/2019, prorrogável nos termos da Lei.

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.**

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

### **4.0 -CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.**

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 3.980,00(três mil novecentos e oitenta reais)** valor bruto, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 995,00** (novecentos e noventa e cinco reais), sempre após à prestação do serviço.

4.2 – O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços competente devidamente preenchida.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME**

5.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

5.2

- A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula nona.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes do Programa API e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social  
**10.100.0.7.08.244.0015.2061.3390.36.00.00 F 01290040**

### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados

7.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato e de acordo com o projeto básico.

7.3 – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.

7.6- Durante o período da contratação a CONTRATADA ficara a disposição desta secretaria Municipal de Ação Social.

### **8.0- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;

8.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.3 – O suporte necessário para a realização dos serviços será viabilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o CRAS, como, por exemplo: tintas de várias cores, pinceis, papéis, carbono, caneta de lápis e outros materiais necessários para as aulas teóricas e práticas.

8.4 – Fiscalizar a sua execução;

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2-A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

9.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

9.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

9.5 - Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

9.5.1 - A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com consequente execução judicial.

### **10.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.2 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 - Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

10.6 – A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 d lei 8.666/93.

### **11.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

11.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo vinculada à dispensa 011/2019.

### **12.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Arenápolis- Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

### **13.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - O Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarás em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

### **14.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02







**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

14.

1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia – MT, 12 de março de 2019.

**MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA**  
**CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal**

**REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

## ORDEM DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 018/2019**

**CONTRATADO: REJANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

**ENDEREÇO:** Av. Valentim Peron, s/nº- Centro – Nortelândia  
CEP 78.430-00

**CPF: 350.232.101-97 e RG 0501950-8 SSP/MT**

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de **NOVA MARILÂNDIA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à contratada que inicie imediatamente após a expedição desta Ordem de Serviço, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORA DA OFICINA DE PINTURA E ESTAMPA EM TECIDOS**, tudo conforme o projeto básico, que fica fazendo parte integrante do contrato.

Nova Marilândia – MT, 12 de março de 2019.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

---

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02

